

**CONTRATO Nº 003/2025**

**Dispensa de Licitação nº 002/2025**  
**Processo nº 031/2025, Protocolo nº 031/2025 de 15/01/2025**  
**Origem:** Diretoria Geral  
**ID CidadES nº :** 2025.036L0200001.09.0003

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED]003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, e a empresa **49.163.188 ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 49.163.188/0001-88, Rua Shalom, nº 131, Vila dos Italianos(Colina Verde), Santa Maria de Jetibá/ES, CEP.: 29645-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]046.077-[REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000, resolvem celebrar o presente **Contrato**, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº **002/2025**, Processo nº 031/2025, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Contrato e Anexo I.

**1.2 Da Prestação dos Serviços, Especificações e Execução**

1.2.1 Prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes) com 04 (quatro) câmeras Full HD, 01 (uma) com operador e 03 (três) fixas, ou com operação a distância por controle remoto, devendo ser disponibilizadas duas televisões de no mínimo 32 polegadas;

1.2.2 - Transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal, de acordo com o Anexo I deste Termo.

1.2.3. A prestação de serviço será realizada de acordo com o cronograma de sessões ordinárias, e demandas de sessões extraordinária e solenes;

1.2.4 O serviço será prestado em dias de Sessão Ordinária, de acordo com o cronograma anual das sessões, e começará a ser contado para efeito de pagamento, a primeira sessão que for realizada a partir da assinatura do Contrato;

1.2.5 Os serviços, objeto desta contratação, deverá ser realizado de forma parcelada, assim que solicitado e expedido autorização emitida pela Contratante. A referida autorização dar-se-á através de

ordem de execução de serviços, esta será expedida para Sessões Extraordinárias com antecedência de 24 horas, e Solenes com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias. Lado outro, tendo em vista que as Sessões Ordinárias seguem o seu respectivo calendário, não haverá necessidade da ordem de execução para todas as Sessões referidas;

1.2.6 Os serviços serão prestados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana, situado na Rua Paschoal Marquez, nº 75, 1º pavimento, Centro - Itarana/ES;

1.2.7 Os serviços em caso excepcionais, também poderão ser prestados em local diverso ao informado no item 1.2.6, devendo a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, o dia e o local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de sessão ordinária, e de pronto atendimento devido a imprevisibilidade no caso de sessão extraordinária e solene;

1.2.8 Não será de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana arcar com o pagamento de serviços prestados sem a expedição de ordem de serviço ou fora do quantitativo previsto no presente termo e no instrumento contratual.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação visa manter o funcionamento das sessões do legislativo. Como órgão legiferante, a Câmara Municipal pretende com a presente contratação de empresa para prestação de serviços de captação de imagens e sons; veiculação em website; transmissão ao vivo na rede social *facebook*, *youtube* e arquivamento das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e de outros atos públicos, dar maior transparência às suas atividades de Plenário, bem como, manter a informação em tempo real motivando à participação da comunidade virtual, demonstrando a todos sua responsabilidade com ética e transparência.

## **3 - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

3.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

## **4 - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)** de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o Anexo I deste termo contratual.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes

documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

5.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

5.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

5.6 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

5.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

5.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

5.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

5.13 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

## **6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;

- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

#### **7.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste Instrumento Contratual, após expedição de ordem de execução;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua execução conforme previsto neste instrumento contratual, devidamente justificado e comprovado, sob pena das sanções cabíveis;
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8 - DAS SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **9 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

9.1 Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

9.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

9.3 O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

9.4 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

## **10 - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

## **13 - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

#### 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15 - PUBLICIDADE

15.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21.

#### 16 - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 07 de fevereiro de 2025.

**SABRINA  
SCARDUA  
FIOROTTI:085003  
60704**

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA  
FIOROTTI:08500360704  
ND: O=BR, O=(CP,Brasil), OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102,  
CN=SABRINA SCARDUA FIOROTTI:08500360704  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.07 12:24:43-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**  
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI  
Presidente  
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente  
**ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA**  
Data: 07/02/2025 12:08:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**49.163.188 ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA**  
ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA  
Proprietária  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**ALCIANA DOS  
SANTOS DA SILVA  
BINDA:124231787  
27**

Assinado digitalmente por ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA  
BINDA:124231787  
ND: O=BR, O=(CP,Brasil), OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102,  
CN=ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.07 12:14:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**HIGOR CORREA  
MOSSIN:037**

Assinado digitalmente por HIGOR CORREA  
MOSSIN:037  
ND: O=BR, O=(CP,Brasil), OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC  
VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO  
DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102,  
CN=HIGOR CORREA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.07 12:12:26-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**CONTRATO Nº 003/2025**

**Dispensa de Licitação nº 002/2025**

**Processo nº 031/2025, Protocolo nº 031/2025 de 15/01/2025**

**Origem: Diretoria Geral**

**ID CidadES nº 2025.036L0200001.09.0003**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	HORAS ESTIMADAS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (POR SESSÃO) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
- Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), com 04 (quatro) câmeras Full HD, 01 (uma) com operador e 03 (três) fixas, ou com operação a distância por controle remoto, devendo ser disponibilizadas duas televisões de no mínimo 32 polegadas; - Transmissão ao vivo, simultânea em múltiplas plataformas (facebook, youtube), e arquivamento em mídia das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo Municipal.	<b>Sessão Ordinária</b>	<b>3h.</b>	<b>33</b>	650,00	21.450,00
	<b>Sessão Extraordinária</b>	<b>1h</b>	<b>10</b>	440,00	4.400,00
	<b>Sessão Solene</b>	<b>3h</b>	<b>3</b>	650,00	1.950,00
<b>TOTAL</b>					<b>27.800,00</b>
<b>TOTAL POR EXTENSO – VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS</b>					

**CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO**

**9.1** - O Estagiário se obriga a elaborar, quando solicitado pela concedente ou pela instituição de ensino, relatório das atividades desenvolvidas na concedente, em 03 (três) vias, remetendo para o órgão de pessoal da mesma que promoverá o arquivamento em pasta própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO**

**10.1** - Constituem motivos para a cessação da vigência do presente Termo:

**10.1.1**- O seu término;

**10.1.2**- Conclusão ou abandono do Curso e o trancamento da matrícula;

**10.1.3**- No interesse e por conveniência da CONCEDENTE, ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;

**10.1.4**- Pelo não comparecimento ao Estágio sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos, ou, por 05 (cinco) dias intercalados no período de um (01) mês;

**10.1.5**- A não apresentação do Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo representante do Estabelecimento de Ensino dentro do prazo de 10 (dez) dias, resultará em seu cancelamento;

**10.1.6**- Os direitos e obrigações das partes, no caso de cessação do estágio, são apenas aquelas neste termo explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**11.1** - São obrigações da CONCEDENTE:

**11.1.1**- Proporcionar ao Estagiário condições técnicas de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano;

**11.1.2**- Proporcionar permanente acompanhamento e supervisão das atividades do Estagiário;

**11.1.3**- Prestar todas as informações necessárias a Entidade de Ensino a que estiver vinculado o Estagiário;

**11.1.4**- Fornecer ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares conforme disposições contidas no Art. 13 da Lei nº 11.778 de 26/09/2008;

**11.1.5**- Contratar, a partir da publicação do presente Termo, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo índice de variação do INPC/IBGE, caso prorrogado;

**11.1.6**- As demais determinações do Art. 9º da Lei nº 11.778 de 26/09/2008.

**11.1.7** - Emitir declaração de cumprimento de carga horária do Estágio, quando solicitado pelas partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**12.1** - O Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculos empregatícios com a CONCEDENTE, conforme preconizado no Art. 15, da Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 1.418/2022.

E por estarem justos e acordados, é firmado o

presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de testemunhas infra firmadas, com a anuência da Entidade de Ensino, nos Termos da Lei.

Itarana/ES, 24 de janeiro de 2025.

**SABRINA SCARDUA FIOROTTI**  
**EEEFM "ALEYDE COSME"**

Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Estabelecimento de Ensino  
Concedente

**JULYANA CIURLETTI GONÇALVES DE SOUZA**  
Estagiária (o)

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**Protocolo 1488560**

**Contrato****CONTRATO Nº 003/2025**

**Contratante:** Câmara Municipal de Itarana/ES.

**Contratada:** 49.163.188 Rovena Schmidt Schultz da Silva

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Contrato e Anexo I.

**Valor:** O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)** de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o Anexo I deste termo contratual.

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

**Recurso Orçamentário:** As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:  
Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 -

Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal  
 Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários  
 Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**Data:** 07/02/2025  
 Origem: Processo nº 031/2025 de 15/01/2025 - Dispensa de Licitação, Art. 75, II Lei 14.133/2021 - ID Cidades 2025.036L0200001.09.0003

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI Presidente  
**Protocolo 1488896**

**Jaguaré**

**Termos**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES  
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 00001/2025.**

**COD. IDENTIFICADOR:**  
 2025.038L0200001.01.0001  
**CODODIGO DO PNCP:**  
 31787922000114-1-000001/2025  
**PROCESSO: 000008 /2025**

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o amplo conhecimento dos interessados, o Resultado do Pregão Presencial nº 001/2025, **OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis, lavagens e higienizações, através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico**, que teve como resultado a seguinte empresa vencedora: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, no item/lote único no valor de R\$ - 4,65% referente a taxa administrativa e no valor Global estimado de R\$ R\$ 265.189,27 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) para todos os itens objeto da presente contratação. Quantidade e valor estimados para 12 meses. Jaguaré-ES, 05 de fevereiro de 2025.

**Selma Chagas de Sales Agrizzi**  
 Pregoeira - Port.003/2025

**Protocolo 1489419**

**Linhares**

**Convocação**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Processo Administrativo nº 1404/2025 - Pesquisa de Preço nº 014/2025. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 9h do dia 14 de fevereiro de 2025, **PROPOSTA DE ORÇAMENTO**, conforme objeto Contratação de pessoa jurídica para atuar em prestação de serviços de monitoramento preventivo e ostensivo do sistema de alarme e videomonitoramento para atender a demanda da

Câmara Municipal de Linhares-ES. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br) e ou pelo site <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao>. Linhares - ES, 07 de fevereiro de 2025.

**CLEIDIANE PASSOS**  
 Diretora de Suprimentos  
**Câmara Municipal de Linhares-ES**  
**Protocolo 1488790**

**Pancas**

**Contrato**

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº 000874/2024

Contrato nº 003/2025.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS.  
**CONTRATADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS PANCAS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de combustível (Gasolina comum + "ducha" sob a forma de cortesia uma vez por mês), para uso no veículo da Câmara Municipal de Pancas, no Exercício de 2025.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 06/02/2025 à 31/12/2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 06/02/2025

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 2.001-Manutenção e funcionamento das atividades do Poder Legislativo.

33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

**VALOR DA DESPESA:** R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

**JUNIELTON ALVES RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CMP**

**Protocolo 1488428**

**Pedro Canário**

**Aditivo**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.559.947/0001-93, situada na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29970-000, representada pelo Senhor Presidente **GILBERTO CARLOS COELHO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **BÁRBARA SILVA CIDADANES DA HORA ME**, CNPJ nº 23.704.718/0001-64, estabelecida na Alcides Rangel, nº 04, Aeroporto, Guarapari/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao presente Contrato 001/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a